

DECRETO Nº 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão de nomeação e posse de candidatos convocados pelo 6º edital de convocação, datado de 10 de julho de 2017.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe o art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paracuru, e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público para provimento de vagas do quadro de efetivos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, EDITAL 001/2015, de 12 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula Primeira, do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Paracuru, na qual o compromissário se obriga a prorrogar o Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2015, pelo prazo 02 (dois) anos, contados a partir de 02 de julho de 2017, **e que nesse prazo o Município de Paracuru obriga-se a nomear os candidatos aprovados no referido certame,** em substituição aos servidores contratados temporariamente;

CONSIDERANDO que o Município de Paracuru, em 10 de julho de 2017, lançou o 6º Edital de Convocação para nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2015;

CONSIDERANDO que os princípios contidos no bojo do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil são basilares e devem obrigatoriamente pautar todos os atos praticados pelo administrador público;


Página 1 de 3

CONSIDERANDO que o Princípio da Legalidade explicita a subordinação da atividade administrativa à lei e que o ato invalidador é o dever de obediência à legalidade, implicando na obrigação de restaurá-la quando violada;

CONSIDERANDO os preceitos contidos no Princípio da Publicidade de que todos os atos da administração devem necessariamente ser publicados para que toda a sociedade tome conhecimento e tenha acesso às informações;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe de poderes que visam garantir a primazia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade é a margem de "liberdade" que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente;

CONSIDERANDO que a revogação é a supressão de um ato administrativo legítimo e eficaz, realizada pela Administração, por não mais lhe convir a sua existência, tendo como fundamento o poder discricionário de que dispõe a Administração para rever a sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente à realização de seus fins específicos;

DECRETA:

Art. 1º. SUSPENDER, temporariamente, a nomeação e posse dos candidatos convocados pelo 6º Edital de convocação, datado de 10 de julho de 2017, até ulterior deliberação.



Art. 2º. A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Paracuru, órgão responsável pela política de Recursos Humanos, será responsável pelos atos de publicização do presente Decreto, através de afixação no flanelógrafo oficial do município, assim como, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal – www.paracuru.ce.gov.br, e em mídia impressa (diário oficial do estado e em jornal de grande circulação da região/município).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 31 de agosto de 2017.


JOSE RIBAMAR BARROSO BATISTA

Prefeito Municipal